DECRETO Nº 2.518.09, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por Enxurrada – Cobrade nº 1.2.2.0.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor **PAULO GILBERTO SCHMITT**, Prefeito do Município de Progresso, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a forte tempestade, acompanhada de granizo, atingiu todo o território do Município na data de 17 de novembro de 2023, às 21h30min, com duração aproximada de 60min, apresentando média superior à prevista para esta época do mês.

II- Que a Enxurrada resultou em danos nas lavouras de fumo e milho, produção de leite, bem como em vias públicas urbanas e rurais, destruindo parcial ou totalmente pontes e bueiros e causando danos significativos na malha viária da área atingida. Em pontos isolados o trânsito ficou interrompido, consequentemente impossibilitando o transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de Ensino na data de 20/11/2023. Também deixou pessoas ilhadas, impedindo o acesso às unidades de saúde e assistência social. Ainda ocorreu inundação de residências e estabelecimentos comerciais, atingindo diretamente as pessoas.

III – O Evento superou a capacidade de resposta do Município, o qual não possui condições financeiras para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

IV – que, em consequência desse desastre resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos e privados acima descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

V – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

VI – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como por Enxurrada – Cobrade nº 1.2.2.0.0**,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 20 de novembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento